

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

2025.



Gestão em Saúde

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as diretrizes para todas as Unidades/Projetos administradas pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IBASP ao executarem ações relacionadas à aquisição de bens e produtos, bem como a contratação de obras e serviços.

Art. 2º. Todas as despesas realizadas pelo IBASP devem estar em observância com o núcleo essencial dos princípios da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. Para efeito deste Regulamento considera-se:

I. **Obra:** Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta;

II. **Serviço:** Toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse ao IDEAS, a exemplo de: conserto, instalação, montagem, conservação, reparação, manutenção, transporte, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais;

III. **Produto:** Bens duráveis ou não para atendimento de uma necessidade do IDEAS, a exemplo de: medicamentos, equipamentos, móveis, materiais médicos;

IV. **Locação de Bens Móveis:** Ação que visa obter disponibilidade de bens móveis para atendimento de necessidades do IBASP, que será realizada por pessoa jurídica;

V. **Locação de Imóveis:** Ação que visa obter disponibilidade de bens imóveis para atendimento de necessidades do IBASP, que poderá ser realizada por pessoa física ou jurídica;

VI. **Comodato:** Tipo de contrato em que ocorre o empréstimo gratuito de “coisas” que deve ser restituído ao cedente no tempo convencionado entre as partes nas mesmas condições que recebeu.

VII. **Fornecedor:** Toda pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

VIII. **Banco de Dados de Potenciais Fornecedores:** Potenciais fornecedores, ou seja, que podem fornecer os produtos e serviços necessários para as operações do IBASP.

Art. 4º. Todo o processo de compras/contratação de serviços deve ser documentado de modo físico ou digital.

CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 5º. A aquisição de materiais de consumo e bens, a contratação de obras e serviços serão efetuadas a partir da coleta de preços, sendo dispensável a mesma nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 6º. A coleta de Preços, modalidade de seleção de propostas IBASP, admite a participação de qualquer pessoa jurídica ou física, quando aplicável, que cumpra com os requisitos solicitados para a aquisição de materiais de consumo, bens, obras e serviços, devendo ser realizada com a utilização de plataforma digital e/ou publicação no site do IDEAS, ou pela convocação de potenciais fornecedores.

Parágrafo Primeiro: O prazo de publicação da coleta de preços não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, contados da data de requisição com as devidas especificações da contratação, devendo, no mínimo, contar com 03 (três) propostas de preço.

Parágrafo Segundo: A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se aplica subsidiariamente a este Regulamento.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas de comércio eletrônico (*e-commerce*), será considerada como coleta de preços, pesquisa de mercado realizada junto ao seu sítio eletrônico (cotação eletrônica), para todos os efeitos e fins deste Regulamento.

Art. 7º. Todo procedimento de compras e contratação de serviços deverá compreender as seguintes etapas:

I. Existência de solicitação de aquisição de materiais de consumo/bens ou contratação de obras/serviços com descrição pormenorizada do que deve ser adquirido ou contratado, quantidade e prazos de entrega ou início para a execução dos serviços, além de justificativas necessárias quando couber. Na definição do objeto não será admitida indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se devidamente justificadas;

II. Coleta de preços, com a composição de todos os orçamentos que deverá conter: a Unidade compradora e CNPJ, nome do fornecedor e CNPJ, data da emissão da proposta, objeto/serviço cotado, descrição e quantidade, valor unitário, condições de pagamento, validade da proposta, prazo de entrega se não for imediato, valor de frete, quando houver, e condições de garantia, quando houver, salvo quando de proponente *e-commerce*.

III. Todo orçamento deverá estar assinado pelo emitente quando se tratar de cotação não eletrônica;

IV. Seleção da proposta mais vantajosa;

V. Emissão da ordem de fornecimento, ordem de serviço ou formalização contratual.

Art. 8º. O processo de seleção de proposta pelo IBASP, quanto a proposta mais vantajosa, dar-se-á a partir da verificação do menor preço final, que, além do termo monetário, envolve os critérios e parâmetros, considerando os limites da legislação aplicável vigente e normativas internas.

CAPÍTULO III – DA DISPENSA DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 9º. As contratações de pequeno valor, em regime de urgência, de objeto exclusivo e de prestadores de serviços especializados, estão dispensadas de coleta de preços, desde que possuam o aval da Direção.

Art. 10º. Ocorrerá a dispensa de seleção de fornecedores nos seguintes casos:

- I. Compras, execução de obras ou serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a um salário mínimo, com a devida justificativa técnica;
- II. Nos casos que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto;
- III. Nos casos de emergência ou de calamidade pública;
- IV. Aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- V. Quando o valor do produto/material for disciplinado por tabela oficial;
- VI. Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, desde que presentes no plano de trabalho das Unidades/Projetos, tais como:
 - a) Estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;
 - b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - d) Patrocínio ou defesa de causas jurídicas ou administrativas;
 - e) Treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Em se tratando de aditivo contratual, em comum acordo entre as partes, quando:
 - a) Houver modificação das especificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não haja desconfiguração do objeto inicial contratado;
 - b) Necessária adequação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto;

- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- d) Necessária aplicação de índices de correção de preço que refletem a inflação, considerando as condições que as partes pactuaram inicialmente;
- e) Necessário a prorrogação da vigência de prazo contratual em caso de serviços contínuos.

Parágrafo Primeiro: A comprovação de exclusividade deve ser feita através de atestado válido.

Parágrafo Segundo: O processo de contratação quanto a serviços técnicos profissionais especializados, deverá ser criterioso, considerando a idoneidade, metodologia, a experiência, a especialização do contratado, dentro da respectiva área, com validação da Direção.

Parágrafo Terceiro: Considera-se de emergência a aquisição de item inexistente no estoque, de uso esporádico ou excepcional, com imediata necessidade de utilização, nos casos de reparos necessários que afetam a continuidade do serviço ou a segurança e integridade das pessoas.

CAPÍTULO IV – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DOS FORNECEDORES

Art. 11. Serão exigidos dos fornecedores de bens/produtos, a título de qualificação, ao menos os seguintes documentos:

- I. CNPJ;
- II. Inscrição Estadual;
- III. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- IV. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;

Parágrafo Primeiro: No que concerne ao fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e hospitalares serão necessários documentos adicionais específicos em conformidade com a regras sanitárias e de segurança vigentes.

Parágrafo Segundo: Para a prestação de serviços são necessários, ao menos, os documentos listados abaixo:

- I. Cartão CNPJ;
 - II. Contrato Social atualizado.
 - III. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - V. Certidão de Débitos Municipais;
-

VI. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União.

Parágrafo Terceiro: Para locação de bens móveis e imóveis são necessários, ao menos, os documentos listados abaixo:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Contrato Social atualizado;
- III. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União.

Parágrafo Quarto: Poderá ser exigido de fornecedores e prestadores de serviços outros documentos/certidões que sejam necessários para atendimento a exigências dos entes públicos contratantes.

CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 12. Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente Termo de Referência ou projetos básicos/executivos, bem como cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado.

Art. 13. Na elaboração dos projetos básicos ou executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I. Segurança;
- II. Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. Economia na execução, conservação e operação;
- IV. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou de serviço;
- V. Acessibilidade;
- VI. Adoção das normas técnicas adequadas;
- VII. Avaliação do custo, definição de métodos e prazo de execução.
- VIII. Respeito às regras de segurança do trabalho.

Art. 14. O processo de contratação deverá obedecer às seguintes etapas:

- I. Pedido de Cotação de preço;
- II. Apuração da melhor proposta, contemplando técnica e/ou preço;
- III. Celebração do contrato.

Parágrafo Único: A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução e o custo total.

Art. 15. A execução da obra ou reforma deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pelo IBASP de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

CAPÍTULO VI – DA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)

Art. 16. A forma de aquisição de OPME, realizada por meio de coleta de preço, poderá prever a entrega por consignação ou para o estoque próprio, obedecendo ao disposto nos artigos deste regulamento, no que couber.

Parágrafo Primeiro: Serão adquiridas somente órteses, próteses e materiais especiais constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde (MS) e legalmente registradas na ANVISA, com indicação técnica de uso registrada na bula do produto.

Parágrafo Segundo: Após a coleta de preços, quando pertinente, serão firmados contratos com os fornecedores de órteses e próteses para atendimento da Unidade. Deverá ser observado fornecedores adequados às necessidades logísticas do objeto.

Parágrafo Terceiro: A especificação técnica das OPME será baseada nas especificações contidas na padronização, nos códigos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS (Sigtap) sem características genéricas ou irrelevantes, e deverá possuir, no mínimo:

- I. Nome básico, composição e peculiaridades do objeto;
- II. Características claras e disponíveis no mercado;
- III. Especificação quanto ao tamanho, à unidade de medida, à apresentação e à embalagem;
- IV. Padrões técnicos com parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

Art. 17. Todos os materiais não constantes na Tabela de Órtese/Prótese do MS, que apresentarem eventualmente benefícios ao procedimento/paciente, deverão ser analisados/justificados pela Comissão Técnica, quando houver, ou pelo Diretor Técnico da Unidade e encaminhados ao Diretor para validação técnico-financeiro.

CAPÍTULO VII – BANCO DIGITAL DE PREÇOS

Art. 18. O IBASP poderá utilizar Banco de Preços em Saúde – BPS que é um sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde – MS, que se destina ao registro e à consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde, realizadas por instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único: O BPS, poderá ser consultado sempre que for necessário pesquisa de preços para avaliar o preço de mercado.

Art. 19. O IBASP poderá utilizar Painel de Preços, que disponibiliza, de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas e contratações de serviço homologadas no sistema de compras do Governo Federal.

Parágrafo Único: O Painel de Preços do Governo Federal poderá ser consultado sempre que for necessário pesquisa de preço de serviços, materiais e medicamentos no mercado.

Art.20. O IBASP, poderá utilizar-se plataformas e/ou banco de dados privados para consultar e avaliar preços de mercado para produtos e serviços.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O fornecimento de materiais de consumo, a venda de bens e a prestação de serviço para o IBASP implica na aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como a observância deste Regulamento e demais normas aplicáveis.

Art. 22. Este Regulamento reger-se-á pelas suas cláusulas, pelo Direito Civil e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Art. 23. A critério do IBASP, poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

Art. 24. Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento somente será válido se devidamente documentado, de modo a permitir o seu acompanhamento, controle e fiscalização.

Art. 25. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base nos princípios gerais de direito e caso necessário com questionamento ao setor técnico competente.

Art. 26. As normas e valores estabelecidos no presente Regulamento poderão ser revistos e atualizados conforme necessidade.

Art. 27. O presente Regulamento entra em vigência na data de sua assinatura.